Anno de 1844. Terça Feira 9 de Abril Anno XX. N. 85.

O Diario publica-se todos os dias que não forem santificados: o preço da assignatura he de tres mil rs por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas á esta Typ., rua das Cruzes n. 4, ou á praça da Independencia loja de livros n. 6 e 8

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação e energia: continuemos como principiámos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas. (Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba segundas e sextas feiras — Rio Grande do Norte, quintas feiras — Cabo Serinhaem Rio Formoso, Porto Calvo, Maceyó, e Alagoas no 1 e 11 e 21 de cada mez — Garanhuns e Bonito a 10 e 24 de cada mez — Boa-vista e Flores a 13 e 28 dito. — Cidade da Victoria, quintas feiras. — Olinda todos os dias

DIAS DA SEMANA.

8 Seg ✠ s. Anancio Aud. do J. de D. da 2 v.
9 Terça ✠ s. Demetrio Rel aud. do de D da 3. v.
10 Quarta s. Ezequiel Aud do J de D da 3 v
11 Quinta s. Leão Aud do J de D da 2. v
12 Sexta s. Victor Aud do J de D. da 2. v.
13 Sab. s. Hermenegildo Rel. aud do J. de D. da 1 v.
14 Dom. de Pascoela ss Tiberio e Valeriano.

CAMBIOS NO DIA 6 DE ABRIL.

			compra	venda
Cambios sobre Londres 25.	Ouro-Moeda de 6,400 V.		17,200	17,500
» » Paris 370 reis por franco	» » » N.		16,900	17,300
» » Lisboa 112 por 100 de premio	» » de 4,000		9,000	9,400
	Prata--Patacões		1,960	1,980
Moeda de cobre 5 por cento e não ha	» Pesos columnuares		1,970	1,980
Idem de letras de boas firmas 1 a 1½	» Ditos mexicanos		1,960	1,980

PHASES DA LUA NO MEZ DE ABRIL.

Lua cheia a 3 as 4 horas e 36 min da manhãa | Lua nova a 17 as 2 horas e 11 min. da tarde.
Minguante a 9 as 7 horas e 45 min da tarde | Crescente a 25 as 5 h. e 45 m. da manhãa.

Preamar de hoje.

Primeira as 10 horas e 6 min da manhãa | Segunda as 10 horas e 30 minutos da tarde

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

Conclusão da sessão de 30 de março de 1844.

Ao art. 7.º, nas palavras--o de francez--accrescente-se--e o de obstreticia--o mais como no art., e accrescente-se a cifra respectiva.--

E' apoiada e entra em discussão conjunctamente com o artigo.

O *Sr. Floripes*:--offerece o seguinte art. substitutivo, que depois de apoiado entra tambem em discussão.

Art. substitutivo ao 7.º=Como lycêo da cidade do Recife, tendo os professores o honorario de 1:000$ rs., o de francez, inglez, e dezenho o de 800$ rs., e os adjuntos o de 800$; percebendo além disto a gratificação equivalente ao terço do honorario do professor, a quem substituirem, quando não forem adjuntos da cadeira, que interinamente regerem, e contemplando a gratificação de 300$ rs. do professor de rhetorica, conforme o art. 3. da lei n. 76: faça-se o calculo arithmetico. S. R.—

O Sr. Baptista:---approva a emenda offerecida pelo Sr. Figueiredo, e impugna o artigo additivo apresentado pelo Sr. Floripes na parte que eleva o ordenado dos adjuntos a 800$ rs. equiparando-o ao dos professores de francez, inglez, e dezenho: diz que é a primeira vez que vê querer-se equiparar os vencimentos dos adjuntos ou substitutos aos dos professores que regem cadeiras, que nisto não ha justiça alguma mormente quando se considera que o professor de francez, por exemplo, tem grande trabalho no desempenho das suas obrigações, por isso que nesta aula ha um concurso immenso d'alumnos: assim quizera, que no caso dos adjuntos terem 800$ rs. d'ordenado, então os professores proprietarios tenhão 1:000$ rs.; declara porém não mandar emenda alguma á este respeito, porque tem sempre votado por economias. Julga, que a assembléa provincial deve ter muitos escrupulos e prestar toda a attenção quando houver de augmentar ordenados para não ficar na colisão em que agora se acha de ser necessario redusir ordenados, e depois dizer-se que os empregados publicos teem direitos adqueridos. Não póde considerar a todos os empregados publicos na mesma ordem; entende que ha empregos que a utilidade publica exige que sejão vitalicios, e que ha outros que mesmo por utilidade publica devem ser amoviveis: lamenta muito a sorte desses empregados, mas assim mesmo vê que todo o mundo ambiciona ter emprego publico; embora nos titulos da sua nomeação se diga, que servirão em quanto houver precisão, talvez porque contão appellar para os inculcados direitos adquiridos.

O *Sr. Alcanforado*: --- pede permissão para mandar á mesa uma emenda que lhe parece ser de manifesta justiça porque tende a estabelecer igualdade nos ordenados dos professores do lycêo. Reflete que os professores das linguas nacional e latina tem 1:000$ rs. de ordenado, e que os de francez e inglez tem 800$ rs.; não sabe a rasão desta distincção; porque se é pelo motivo de que nas aulas daquelles professores concorre grande numero de alumnos, o mesmo acontece á respeito da aula de francez. Para acabar, pois,, com esta desigualdade o orador offerece a seguinte emenda.

=Eleve-se o ordenado dos professores de francez e inglez a 1:000$ rs.

Depois de apoiada entra tambem em discussão.

O Sr. Floripes:--sustentando o seu artigo substitutivo diz, que com elle teve em vista marchar de conformidade com o espirito da assembléa, que é não redusir os ordenados dos empregados publicos tendo já rejeitado algumas reducções propostas.

Diz, que igualmente teve em vista um outro principio, que tem sido adoptado pela assembléa, de não augmentar a despeza publica; que por isso marcava no seu artigo o ordenado de 800$ rs. para os adjuntos, ordenado que elles tinhão, não fazendo mais do que restabelecer aquillo, que a commissão havia tirado; que não não se quiz occupar de reparar a incoherencia que notou o n. d. que o precedeo relativamente aos ordenados dos professores porque isto traria augmento de despeza; mas declara que approvará qualquer emenda que equipare o ordenado dos professores de francez e de inglez ao dos professores da lingua nacional, e da latina. Por ultimo observa, que são tres os adjuntos, que existem, e que por conseguinte a differença da despeza, pelo seu artigo, é apenas de 600$ rs.; quantia tão insignificante, que nenhum aggravo faz ao deficit conhecido, tanto mais que estes adjuntos são homens formados que empregárão o seu tempo em estudos, e que regem as cadeiras na ausencia dos professores trabalhando, o da cadeira de latim todos os dias conjunctamente com o professor, o que póde acontecer tambem com o da aula de francez.

O Sr. Lopes Gama:—declara ter pedido a palavra, não para se oppôr a emenda offerecida pelo Sr. d. Alcanforado, mas para não deixar passar por alto algumas proposições desse Sr. d., que lhe parecêrão pouco exactas quando fez a comparação entre as differentes disciplinas; comparações, que forão bater na cadeira de lingua nacional, que é regida pelo orador. Diz, que não quer incorrer na pecha do rabequista defendendo a musica, cuja historia hontem contára; mas que se a occasião permittisse, e o lugar fosse competente, faria ver que a cadeira da lingua nacional é a mais difficultosa que ha, porque ella não se limita a ensinar a grammatica pela forma que se ensina nas aulas cujos mestres, não a sabendo, ensinão a papaguear, e nada mais. Reflecte, que a grammatica é a philosophia da lingua, e que ensinar isto é mais difficultoso do que se pensa; tanto mais quando a lingua portugueza está hoje tão perseguida, e tão mal tratada, que é necessario um trabalho insano para se poder entender alguma cousa della: trabalho, que não é para todos, porque nem todos teem paciencia para revolver os antigos livros, que hoje são lixo, mas que entre elles ha perolas preciosas: que agrada mais pegar-se em livros francezes de bonita edição, e em novellas tradusidas sabe Deos como, do que estudar a lingoa nacional, e conhecel-a com juiso critico, e que por isso se observa que as meninas nos collegios não comprimentão a ninguem, senão em francez, que alli já não se diz peixe e sim *poisson*, que o queijo é *fromage* (*risadas*).

Entende, que é bom, que saibão o francez e outras cousas, mas que saibão a lingua nacional; que não devião ser desprezados os termos portuguezes pelos francezes como hoje se costuma como por exemplo *debuter* em lugar de estrear, etc. Conclue, apresentando algumas outras rasões para mostrar que a cadeira da lingua nacional é das mais difficultosas e que mesmo é das mais trabalhosas pelo grande numero d'alumnos, que a ella concorrem; entretanto que desde a creação do lycêo os professores da lingua portugueza e da latina tiverão 1:200$ de ordenado, ordenado que foi redusido depois a 1:000$ rs. por uma emenda do mesmo Sr. deputado Alcanforado, autor da emenda que eleva a esta quantia o ordenado dos professores de francez e de inglez.

O Sr. Alcanforado:—respondendo ao n. d. que o precedeo, declara não ter contestado a utilidade, que resultava da cadeira, que mui dignamente rege esse n. d., e que nem mesmo desconhece o seu serviço importante, e arduo trabalho no desempenho desta disciplina; apenas o que quiz demonstrar foi, que para haver igualdade, os ordenados devião estar na mesma proporção, porque se muito trabalho, e estudo exige o ensino da lingua nacional, não menos trabalho e estudo exige o ensino da lingua franceza, que não se limita só a ensinar uma, ou outra palavra, mas a lingua com perfeição, que portanto não achou muita generosidade no n. d. quando quiz rebaixar o trabalho, que teem os seus collegas professores de francez e de inglez encarecendo muito a sua cadeira, tanto mais quando elle orador não propoz reducção alguma no ordenado do professor da lingua nacional.

E' apoiada, e entra em discussão conjunctamente com a mais materia esta emenda do Sr. Taques.

=E dando-se a um professor da lingua italiana 600$ rs., augmentando-se a quantia da verba.

O Sr. Floripes:—levanta se para dizer outra vez, que está de accordo com a emenda do Sr. Alcanforado, e que se no seu artigo additivo não apresentou essa igualdade no ordenado dos professores, foi para marchar de conformidade com o espirito da assembléa, que não quer augmentar despezas. Observa, que ambos os professores de francez e de inglez são bastante perítos, e merecem toda a attenção; pois que ensinão mui bem essas linguas, e teem muito trabalho nas suas disciplinas, mas que não ha comparação com o trabalho e difficuldade do ensino da lingua nacional; tanto assim, que entre nós mui limitadissimo é o numero d'individuos capazes de regerem esta cadeira, que demanda um estudo muito particular, e a necessidade de revolver todos os classicos, entretanto que ha muito quem ensine o inglez, e o francez. Quanto a emenda do Sr. Taques creando uma cadeira da lingua italiana, o orador não reconhece a necessidade dessa cadeira, e diz que então devia se crear tambem uma cadeira da lingua hespanhola; que os cofres provinciaes não podem carregar com mais esse augmento de despeza, e que por essa rasão não póde votar por essa emenda.

O Sr. Taques: -- diz, que, não tendo predominado na assembléa aquelle espirito de economia, que deverá predominar em face das circumstancias do cofre provincial, julga dever procurar gastar os dinheiros publicos com cousas, que possão ter alguma utilidade; que entre estas tem lugar o ensino das linguas cultas, tornando-se muito digna de attenção a italiana, em favor da qual apresentou uma emenda, assim como a allemãa, a cujo respeito o orador sabe, que uma emenda se acha formulada para ser enviada á meza. Observa, que as relações commerciaes entre o Brasil, a Italia e a Allemanha são bem conhecidas; que todos os dias a imprensa apregôa a utilidade, que haveria em procurarmos ter um commercio mais frequente com essas nações, fugindo daquelle, que temos com a Inglaterra, nação, que só procura tudo em seu favor, e em prejuizo nosso; que, além disso, as sciencias e as artes teem recebido tal impulso e progresso na Allemanha e na Italia, que julga que hoje não póde haver um homem, que tenha uma instrucção solida sem ser versado nessas duas linguas; que a lingua italiana é até necessaria para a musica, porque a Italia sempre sobresahio nas artes, assim como nas bellas letras, e occupa mesmo lugar distincto quanto ás sciencias, não só physicas, como politicas; que a Allemanha é tambem a patria das sciencias, o paiz natal do direito das gentes e do direito natural; que o trabalho das producções scientificas, que teem por fim desenvolver os recursos nacionaes, tem tido alli um progresso immenso. Declara porém, que não é seu desejo, que se estabeleção cadeiras permanentes destas linguas, mas sim, que se contracte com estrangeiros, que a saibão perfeitamente, e a ensinem entre nós; que em fim se faça um ensaio á este respeito.

O orador passa a fallar á cerca do artigo do projecto; declara votar por todas as emendas, que se tem apresentado para augmento de ordenados. Não póde convir, em que seja de justiça querer-se dar á um professor da lingua ingleza ou franceza o mesmo ordenado, que se dá á um professor de philosophia ou de rhetorica; entende, que este precisa estudar muito para coordenar as suas ideias, a fim de poder bem ensinar a seus discipulos, entre tanto que o professor da lingua ingleza ou franceza não vai ensinar a philosophia dessas linguas; apenas traduzir alguma cousa, que sirva para se poder fazer exame preparatorio, e nada mais, para o que não precisa ser um homem muito instruido. Quanto ao ordenado dado ao professor da cadeira da lingua nacional, diz, que vota por elle, e que acha de justiça, porque em sua opinião é talvez a cadeira mais difficil de reger, por isso que é preciso muito trabalho para se poder explicar com preceito as regras da nossa lingua.

A respeito dos adjunctos, acha o orador que é muito sufficiente o honorario de 600$000 rs.; diz que a innovação desta palavra parecia indicar, que estes homens não erão meros substitutos, mas que de facto não são outra cousa; que só vão reger as cadeiras, quando os professores estão doentes, á excepção talvez da cadeira de latim, que póde admittir adjuncto: assim entende, que o artigo additivo não deve ser approvado.

Vai á meza, e depois de apoiada entra tambem em discussão o seguinte emenda do Sr. Manoel Joaquim:

= e passar a emenda do Sr. Taques, accrescente-se =igualmente a um professor de lingua allemãa; augmentando-se o quantitativo.=

O *Lopes Gama*: -- approva as duas emendas, que crião as cadeiras das linguas italiana e allemãa. Diz, que vota pela creação da cadeira da lingua italiana, além das rasões ponderadas pelo n. d., que ababa de fallar, porque é das linguas vivas, a que mais parentesco tem com a portugueza; e que isto é sem duvida uma rasão muito poderosa, para que entre nós se propague o seu estudo. Declara, que vai emittir uma proposição, que não é sua, e sim de sabios, isto é, que a litteratura franceza, em que se tem embuido muito a nossa mocidade, é que a tem deitado a perder, quanto á moral. Nota, que não ha rapazinho, que, sahindo das escolas, não vá beber a largos sorvos a immoralidade, que existe nessas novellas francezas, quasi todas exoticas, Faublas, Compadre Matheus, &c. litteratura, que agora está querendo tornar atraz, mas que ha de custar muito; e que pois por contrapeso se deve propagar a lição da lingua italiana, onde não ha essa immoralidade; e fazendo mais algumas observações, conclue, votando pela creação dessas duas cadeiras.

O Sr. Rego Barros: — diz, que se não fosse a convicção, que tem a commissão, de que os cortes, que fez não só relativamente á diminuição de alguns ordenados, como mesmo á suppressão de alguns lugares, era um bem ao paiz, não duvidava estar pelos argumentos apresentados por aquelles Srs., que teem combatido o projecto da commissão, apresentando emendas, que augmentão os ordenados existentes, e outras que crião novas despezas. Julga, porém que o art. do projecto deve passar tal qual está, observando já haver hontem declarado na casa, que, quando a commissão offereceo á consideração da assembléa as reducções, que propoz, não foi a esmo, e sim depois de minuciosas indagações.

Passa á occupar-se das emendas offerecidas, e principiando pelo artigo additivo do Sr. Floripes, nota que, tendo os adjunctos 800$ rs., como quer esse artigo, percebendo além disto a gratificação equivalente á terça parte do honorario dos professores, a que substituirem, apparece o absurdo de ficarem com o vencimento de um conto cento e tantos mil rs. quando houverem de reger as cadeiras, vencimento maior do que os dos proprios professores. Diz, que, quando a commissaõ diminuio 200$ no ordenado dos adjunctos, achou, que assim ficava em relação aos ordenados dos lentes: que, se accaso devesse prevalecer o principio estabelecido por alguns senhores deputados, de que ha um contracto feito entre o empregado publico e o governo, contracto que não pode ser alterado, então a estes adjunctos não se devia dar mais de 400$ rs., aos lentes 600$ rs., e aos outros 800$ rs., porque forão estes os ordenados, que no principio se deo: que houve reforma desse contracto, mas que a provincia ficou em peor estado, de maneira que é este um contracto sempre favoravel aos empregados publicos.

Tratando da emenda do Sr. Figueiredo, nota que o seu autor, para sustental-a, apresentou á consideração da casa principios muito bonitos, parecendo inculcar, que se o lente de obstreticia tinha estudado esta arte foi para ser professor, e que assim era uma falta de fé tirar-se-lhe agora esta cadeira, accrescendo que um tal procedimento podia prejudicar a todos os mais professores, o orador julga, que este homem não aprendeo para ser lente de obstreticia, e sim para fazer uso da sua profissão; mas que, tendo-se creado em 1840 esta cadeira, marcou-se-lhe o ordenado de um conto de reis, e que a assembléa provincial na sessão passada foi injusta (segundo a linguagem dos nn. dd.) com este individuo, diminuindo-lhe 200$ rs. do seu ordenado, quando não devia, porque elle já tinha um direito pelo contracto, que estabeleceo com o governo não duvida, que hajão discipulas nessa aula, e que ella seja de alguma utilidade; utilidade que a commissão não se occupou de examinar, que só julgou que a devia supprimir, attento o estado do cofre provincial, a haver nella um muito limitado numero de alumnas, e a existir no Brasil duas academias de medicina aonde esta arte se ensinava.

Á respeito da emenda do Sr. Alcanforado, que eleva a um conto de reis o ordenado dos professores de francez, e de inglez, crê o orador, que já tem sido combatida o mais victoriosamente possivel; julga mesmo, que tendo-se dado a estes professores no principio 400$ rs. de ordenado, e sendo hoje elevado a 800$ rs., estão mais que sufficientemente pagos. Diz, que quando ouvira ao autor dessa emenda fallar em igualdade, suppoz que queria diminuir o ordenado para estabelecel-a, mas que longe disto augmentou; que para o anno não se poderá fazer reducção alguma no vencimento destes professores, porque então se allegará, que já teem direito pelo contracto, que fizerão este anno com a assembléa: entende pois o orador, que o n. d. autor da emenda se quer estabelecer a igualdade nestes ordenados, olhando para o estado dos cofres provinciaes, devia estabelecel-a diminuindo; e então a approvaria, do contrario não admitte esta igualdade, porque realmente a vantagem da lingua nacional, e o muito trabalho, que dá este ensino foi muito bem desenvolvido, entretanto que nas cadeiras de francez, e do inglez ensina-se sómente o que é preciso para os alumnos fazerem seus exames de preparatorios, salvo um, ou outro alumno, que se quer aperfeiçoar mais nessas linguas.

Relativamente as emendas do Sr. Carneiro da Cunha, creando uma aula da lingua allemãa, e a do Sr. Taques creando uma outra da lingua italiana, o orador diz, que não desconhece as vantagens, que ha em se aprender essas linguas, mas julga, que pelo estado em que estamos não se póde conseguir tudo quanto convem, attenta á deficiencia de meios. Reflecte mais, que os povos novos não são os mais proprios para estudarem linguas, e sim primeiramente as sciencias para poderem adquirir meios, e riquezas, e que por isso observa-se que a litteratura dos Estados-Unidos não está muito elevada: que ahi os homens se dedicão mais á industria, ás artes, e ás sciencias, do que ao estudo das linguas: repete que com isso não desconhece as vantagens da creação dessas cadeiras; mas que, nas circumstancias dos nossos cofres, é querer fazer alarde de sermos pobres com vicios. Concorda com o n. d., o Sr. Lopes Gama, a respeito das bellesas das lingua italiana, e da conveniencia da leitura das obras, que existem escriptas nessa lingua, mas não

quando quiz desaccreditar a litteratura franceza como immoral; declara, que se o n. d. se houvesse referido á litteratura passada, annuiria ás suas observações, porque em verdade essa litteratura corrompeo um pouco os espiritos, mas que a litteratura moderna franceza é inteiramente opposta á essa outra. Por todas estas considerações entende, que o artigo do projecto deve ser approvado, e rejeitadas as emendas offerecidas.

O Sr. Figueiredo: — diz, que fundado no animo em que estava a assembléa a respeito dos ordenados dos empregados publicos, devia ter confiança em que sua emenda fosse approvada, mas que á vista do que acabou de dizer o n. d., que o procedeo, principiava a desconfiar um pouco da sua sorte; todavia julga que se assembléa attender a que o n. d. mesmo confessou a cerca da utilidade da arte de obstreticia, não póde deixar de votar pela continuação dessa cadeira. Observa que outra rasão não apresentou o n. d. em que fundasse a suppressão senão de não haver meios para se fazer face ao deficit, que não fosse economisando-se; mas orador entende, que estas economias não pódem ser levadas ao ponto de supprimir uma cadeira, que já tem prestado serviços á provincia, dando pessoas habilitadas, para occorrer as necessidades, que entre nós apparece a respeito de partos, e regida por um professor, que tem tambem feito serviços na provincia em outras repartições, que já foi empregado nesta assembléa, que tem apresentado differentes projectos, que tem concorrido com as suas forças para tudo quanto é conveniente á provincia; o que é mais uma rasão, para que á assembléa não o destitua. Quanto á observação de que se este professor estudou medicina não foi certamente com vista de ensinar obstreticia, o orador declara, que não foi com esta rasão, que sustentou a sua emenda, nem porque entenda, que estas cadeiras deem, por assim dizer, um direito a aquelles, que as regem, mas é porque julga, que todas as vezes que aquelles, que se dedicão ao magisterio estiverem sujeitos a estas oscillações, ninguem fará os esforços necessarios, para que se possa tornar habil para essas funções; por isso que não conta com a permanencia, permanencia que a respeito do emprego do magisterio, o orador entende, que é de utilidade publica, pois que as sciencias não se adquirem de salto, e sim com uma pratica, e estudo continuado. Portanto julga, que a sua emenda deve passar, porque mesmo o n. d. a quem se tem referido, reconheceo a utilidade da cadeira, e tambem porque convém, que se dê garantias ao professorato.

O Sr. Taques: — sustenta ainda a emenda que, mandou á meza, creando a cadeira da lingua italiana, e igualmente a do Sr. Manoel Joaquim, creando a de allemão; diz, que ellas teem por fim não só a utilidade de desenvolver a instrucção publica, como tambem dar uma direcção mais conveniente ás nossas ideias, e aos nossos habitos moraes, direcção, que toda provem dos principios de philosophia, que se dá á população, como bem ponderou um Sr. deputado. Observa, que a nossa philosophia hoje é toda sensualista, e entende, que a maneira de converter a nossa mocidade para ideias mais uteis é introduzir o gosto pelas linguas, que teem combatido esses principios: diz, que pela rasão, de que nós luctamos hoje com uma desmoralisação funesta, se deve procurar todos os meios conducentes a fazer com que a população tenha habitos, e um modo de pensar, que faça a sua felicidade, que tenha ideias mais nobres e elevadas.

Julga-se a materia sufficientemente discutida, e procedendo-se a votação, suscita-se uma questão de ordem; e a final é approvado o artigo substitutivo do Sr. Floripes, ficando prejudicado o do projecto, e a emenda do Sr. Alcanforado; é igualmente approvada a emenda do Sr. Figueiredo, e rejeitada a do Sr. Taques, ficando prejudicada a do Sr. Manoel Joaquim.

Dada a hora o Sr. pres. dá para ordem do dia 1.ª discussão dos projectos ns. 7, 8, 9 e 10 deste anno, e continuação da de hoje: e levanta a sessão.

SESSAÕ DO 1.º DE ABRIL DE 1844.

Presidencia do Sr. Pedro Cavalcanti.

Feita a chamada, e achando-se presentes 30 Srs. deputados, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º secretario deo conta do seguinte:

Um officio do secretario da provincia, remettendo por ordem da presidencia um officio do Exm. bispo diocesano, no qual declara serem attendiveis as rasões apresentadas pelo Vigario da freguezia do Altinho em seu requerimento, que tambem foi remettido á commissão de estatistica.

Outro do Exm. bispo diocesano, representando, que não se pódem celebrar os officios divinos em a cathedral desta diocese, na semana santa, por não ter sido satisfeita ha 9 mezes, pela thesouraria provincial a quantia destinada á fabrica da cathedral, em consequencia de estar contemplada na lei do orçamento vigente, e por isso pede providencias com urgencia a cerca de tão attendivel objecto: á commissão de orçamento.

Forão lidos, e approvados os seguintes pareceres.

A commissão de rendas municipaes, orçamentos, e exame de contas, requer que pelos meios competentes se exija do governo da provincia a seguinte informação: se as c municipaes do Cabo, e Serinhãem, forão multadas, e responsabilisadas, conforme a lei, por não terem remettido em o anno proximo passado as contas respectivas ao anno municipal de 1842 a 1843, bem como em cada um dos dous annos anteriores. Sala das commissões da assembléa 1. de abril de 1844. — *Lobo Junior* — *Guimarães*.

O reverendo cabido da Sé de Olinda reclama contra a lei provincial n. 110, que supprimio a quota respectiva as congruas, e ordenados da cathedral, e pede, não só o pagamento vencido no corrente anno, como tambem, que na lei do anno proximo futuro se fixe a referida quota: parece a commissão de fazenda, e orçamento, que, achando-se em discussão o projecto da lei do orçamento, o requerimento do reverendo cabido deve de ficar sobre a meza para ser tomado em consideração na discussão, sendo que a respeito da quota do anno a commissão offereceo uma emenda fixando-a. Sala das commissões da assembléa 30 de março de 1844. — *Sebastião do Rego* — *Manoel Cavalcanti* — *Lobo Junior*.

Pede o Dr. Simplicio Antonio Mavignier, professor da cadeira de obstreticia, que na lei do orçamento, que se discute, se fixe uma quota para impressão, e publicação de um compendio de obstreticia: parece a commissão de fazenda e orçamento, que a exiquidade das rendas provinciaes, e enormidade das despezas, e deficit, não permittem as despezas dessa impressão, e deve ser indeferido o requerimento. Sala das commissões da assembléa 30 de março de 1844. — *Sebastião do Rego* — *Manoel Cavalcanti* — *Lobo Junior*.

O Exm. presidente da provincia remetteo sob officio de 29 de fevereiro proximo findo os inclusos officios do chefe de policia da provincia, delegado, e juiz municipal do Páo d'Alho, em que ponderão a necessidade de concertar-se a cadeia d'aquella comarca. Parece a commissão de fazenda e orçamento, que se devem de reverter os preditos officios ao governo da provincia para tomal-os na consideração que merecerem, por quanto na quota consignada para as obras publicas se comprehendem as despezas com o concerto das cadeias. Sala das commissões da assembléa 30 de março de 1844. — *Sebastião do Rego* — *Manoel Cavalcanti* — *Lobo Junior*.

A commissão de fazenda e orçamento, para deferir ao requerimento junto, de Francisco Antonio Cavalcanti Cousseiro, escripturario da administração dos estabelecimentos de caridade, carece de informação da referida administração, e a requer pelos meios competentes. Sala das commissões da assembléa 30 de março de 1844 — *Sebastião do Rego* — *Manoel Cavalcanti* — *Lobo Junior*.

Foi julgado objecto de deliberação o projecto das commissões de constituição e legislação, creando um conselho geral de salubridade.

Foi tambem julgado objecto de deliberação o projecto apresentado pela commissão de constituição, e poderes, approvando as penas, a forma do processo, e julgamento, estabelecidas para o corpo de policia pelo regimento provincial de 2 de junho de 1842.

Foi a imprimir o parecer da commissão de negocios ecclesiasticos sobre a informação do Exm. prelado diocesano, relativa ao projecto dos estatutos para as aulas theologicas do seminario de Olinda.

O Sr. Taques — fundamenta a seguinte indicação, que foi submettida á consideração da meza, para que se addite o requerimento da casa pela maneira seguinte.

— A assembléa legislativa provincial de Pernambuco decreta.

Das funcções das commissões.

Art. 1. As commissões da assembléa incumbe.

§ 1. Requerer, e tomar todas as informações e requisições, e proceder ás diligencias, que julgarem convenientes ou lhe forem ordenadas pela assembléa, dando a esta no ultimo caso conta de tudo.

§ 2. Examinar todos os papeis que lhes forem submettidos, interpôr a cerca delles o seu parecer, offerecendo os projectos que entenderem convenientes.

§ 3. Examinar, cada uma na parte que lhe fôr relativa, o relatorio do presidente da provincia, dar sobre elle o seu parecer, e propôr o que for util.

§ 4. Examinar, cada uma na parte, que lhe tocar, as repartições, e estabelecimentos, que da assembléa provincial dependem; assim como os relatorios, e exposições, que sobre ellas houver, e expor o seu estado a assembléa com as medidas que parecerem de utilidade.

Art. 2. Incumbe especialmente todos os annos, o mais brevemente depois da abertura da sessão.

§ 1. A' commissão de fazenda e orçamento a apresentação do projecto da lei do orçamento provincial.

§ 2. A' commissão de contas, e despezaz provinciaes o exame do balanço e contas das despezas provinciaes do anno financeiro passado, e apresentação do projecto de lei de contas provinciaes.

§ 3. A' commissão de rendas, orçamentos, e contas municipaes, a apresentação do projecto da lei do orçamento municipal, o exame das contas e despezas municipaes do anno municipal findo, e organisação do projecto de lei de contas municipaes.

§ 4. A' commissão de fixação da força policial, a apresentação do projecto de lei para essa fixação.

Art. 3. Incumbe tambem á commissão de fazenda e orçamento, no 1.º anno da legislatura provincial, apresentar o projecto da lei de subsidio para a legislatura seguinte.

Art. 4. Ficão revogadas todas as disposiçõe em contrario.

Sala das sessões da assembléa provincial de Pernambuco 1. de abril de 1844. — *B. A. de Magalhães Taques.*

ORDEM DO DIA.

Continúa a primeira discussão, adiada de hontem, do projecto n. 20 de 1843, dando nova divisão á freguezia do Bonito.

O Sr. Manoel Cavalcanti: — diz, que da primeira vez que fallou sobre esta materia havia declarado, que não tinha conhecimento algum nem dados para poder dar o seu voto ao projecto, e que queria pedir algumas informações a este respeito; ao que lhe responderão, que ja tinhão vindo essas informações, porem que elle orador, indagando por ellas, não só na meza, como na secretaria, não constava que tivessem vindo: por isso quer propôr o adiamento para se pedir informações ao exm. bispo, ouvindo este aos respectivos vigarios; diz que esta tem sido a pratica da casa, e crê que se não poderá deixar de votar pelo seu requerimento.

E'apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento do Sr. Manoel Cavalcanti — Requeiro a adiamento do projecto até virem informações, a respeito, do Exm. bispo, ouvindo este aos respectivos vigarios por escripta. —

O Sr. Taques: — declara, que inteiramente alheio á topographia do terreno, em que se tem d'estabelecer a divisão indicada no projecto, necessita d'algumas informações, e para isso quer apresentar á assembléa algumas duvidas que tem á cerca desses limites: diz, que a parte do projecto, que o sujeita á uma grande duvida, é logo a primeira em que se determina que a freguezia do Bonito d'ora á vante principiará na barra do Riachão, e seguirá até a barra da Jangada inclusive. Observa, que é principio geralmente adoptado que as divisões territoriaes acompanhem as da natureza, que não se prescinda dellas quando poderem ser aproveitadas, pois que nenhum meio de divizão é mais facil do que aquelle, que já a natureza tem indicado; que não só ella tira duvidas, como tambem é muito commoda, por isso que atravessar um rio ou uma montanha é sempre uma difficuldade. Que tambem se devem aproveitar as divisões civis, creadas pela arte, como sejão estradas, e outras semelhantes; que, quando ha uma estrada, é muito facil estabelecer uma divisão. Nota mais, que pelo projecto dá-se maior extensão á freguezia do Bonito, declarando que ella principiara na barra do Riachão, e seguira até á barra da Jangada inclusive, e d'ahi voltará pela margem direita do rio Pirangy, e passará o rio de Una; pergunta se a freguezia do Bonito terá necessidade desta porção de territorio da do Altinho, e qual é a linha divisoria, que se vai estabelecer tirada mathematicamente da barra do Riachão até á barra da Jangada; se ha algum rio, alguma serie de montanhas, ou alguma estrada, que sirva para estabelecer esta divisão; porque, se não ha nada disto, este limite, que marca o projecto, servirá só para augmentar a confusão. Declara que algumas pessoas conhecedôras deste lugar dizem, que não ha meio algum feito pela natureza, ou pela arte, que estabeleça praticamente esta linha, e que a maneira mais obvia que se apresenta, é seguir os limites naturaes, seguindo depois o curso do rio Una: em fim não sabe se esta divisão será a mais facil, ou se ha alguma outra, que possa alliar a utilidade publica com a necessidade de estabelecer limites claros. Diz que são estas as duvidas, que tem, e espera que sejão resolvidas pelos n. d. que tiverem conhecimento mais asado do terreno, de que falla o projecto; e que se não obtiver esclarecimentos satisfactorios votará pelo adiamento proposto pelo Sr. Manoel Cavalcanti.

Fica adiada esta discussão pela hora.

Segunda parte da ordem do dia.

Continuação da discussão do projecto do orçamento provincial.

Art. 8. Com os professores de latim, continuando a disposição do art. 12 da lei provincial n. 94, removida a cadeira do Cabo para a cidade da Victoria 4:000$.

O Sr. Rabello: — manda a meza as seguintes emendas, que depois de apoiadas entrão em discussão.

No art. 8. Depois das palavras — numero 94 — diga-se — menos na parte em que exige o n. de 10 alumnos que frequentem as aulas.

Restabeleça-se a cadeira de latim da villa de Garanhuns, e para isso se augmente o quantitativo.

O Sr. Taques: — diz que desejava que o n. autor das emendas expuzesse as rasões em que as funda. Reflecte que esta assembléa o anno atrazado autorisou a administrador da provincia a supprimir aquellas cadeiras de latim que não tivessem um exercicio regular com um numero de alumnos sufficiente; que em consequencia dessa autorisação foi supprimida a cadeira de latim de Garanhuns, e que na lei do orçamento do anno passado foi approvada essa suppresão: que reclamando contra ella a c. municipal de Garanhuns, foi essa reclamação á commissão d'instrucção publica, que deo um parecer indefirendo o parecer, que a assembléa approvou: nota que agora se apresenta a emenda do n. d. pedindo que esta cadeira seja restabelecida; e que assim elle deseja saber, quaes são as razões, que de novo teem apparecido pelas quaes deva a assembléa modificar a suppressão feita pelo administrador da provincia e approvada o anno passado.

Quanto a outra emenda, o orador observa, que por ella se pretende alterar na lei do orçamento a disposição d'uma lei permanente, que estabelece, que não exista cadeira de latim, que não tenha ao menos 10 alumnos; assim julga, que pela combinação dessas duas emendas, deve negar o seu voto a ambas, porque entende que uma cadeira de latim, que não tem por fim ensinar ao menos 10 alumnos é muito inutil, e não produz proveito algum, attendendo mesmo ao estado dos cofres provinciaes. Espera pois pelas informações do n. d., autor dellas.

O Sr. Rabello: — observa que a lei provincial n. 94, abolindo algumas cadeiras da lingua latina mandou tambem que fossem abolidas aquellas das cabeças das comarcas, cuja população não fosse grande; e informa que tendo vagado a cadeira de latim da villa do Cabo, o professor da de Garanhuns tratou de ser transferido para ella e em consequencia deste facto ficou vaga a de Garanhuns, que nunca mais foi provida: posto que o orador entenda administrador da provincia, que, não provendo esta cadeira, obrou conforme a disposição da lei, porque de certo a villa da Garanhuns não é muito populosa todavia nota, que existem povoações bastante grandes em roda della: diz que essa aula era frequentada, não só por meninos da mesma villa de Garanhuns, como tambem por meninos dessas povoações, contendo sempre um grande numero de estudantes; que os povos esperavão que essa cadeira fosse provida, mas que não tendo acontecido isto, resultarão graves inconvenientes aos pais, que tinhão seus filhos alli, que ficarão sem meios de fazer com que elles continuassem os seus estudos, porque para os mandar para esta capital, nem todos podem, attenta a despeza que é necessario fazer, e outros incommodos; que por estas considerações foi que mandou á mesa a emenda, que se acha em discussão; e quanto á outra emenda, pede licença a camara para a retirar a fim de apresental-a depois em occasião que julgar mais opportuna.

Dá-se a materia por discutida; e consultada a assembléa se consente que o n. d. retire a emenda que pedio, decide-se pela affirmativa. Posto a votos o artigo é approvado; sendo rejeitada a emenda segue-se a discussão do seguinte:

Artigo 9.º Com os professores de primeiras lettras, continuando a disposição do artigo 11 da lei n. 110, autorisando o presidente da provincia para supprimir, quando vagarem, as cadeiras das pequenas povoações, e a remover as que estão creadas para lugares que julgar mais convenientes-33:800$000.

O Sr. Peixoto: — nota que uma lei provincial determinou, e crê que mesmo o orçamento, que se désse aos professores de primeiras lettras uma gratificação de 50$000 para alugueis de casa; e que uma lei do anno passado tirou aos professores de fora, e conservou aos desta cidade, de Olinda, e dos Afogados. O orador descobre nisto muita desigualdade, e diz que se a excepção fosse feita sómente em favor dos professores da capital, bem; poder-se-hia justificar com o alto preço dos alugueis das casas; mas fazer-se excepção tambem a respeito dos de Olinda, e dos Affogados, comprehendendo todas as outras, não acha fundamento algum, porque a obrigação que teem os professores das escolas do Recife de conservarem uma casa preparada sufficientemente para o ensino da mocidade é igual a que teem tambem os professores de fora da cidade, e julga que a differença que vai entre o aluguel de uma casa de fora, e do de uma de dentro da cidade esta bem determinada quando se dá para esta 200$000 e para aquella 50$000; devendo-se notar que desta quantia se faz a despeza com bancos, mesas, vasilhas para agua, tinta e outras cousas, porque no orçamento não se fixa quantitativo algum para esta despeza: por conseguinte o orador pede licença para mandar a mesa uma emenda, restabelecendo os 50$000 para os professores de fora da cidade.

E' apoiada e entra em discussão esta emenda do Sr. Peixoto. — Instaurem-se os 50$rs. de gratificação aos professores de fôra da cidade, e neste sentido se augmente o quantitativo. —

O Sr. Floripes: — acha muito ajustadas as reflecções apresentadas pelo nobre deputado: não vê, assim como elle, a rasão dessa distincção que fez a lei, a não ser a de economia, porque os professores de fóra pagão uma casa assim como pagão os da cidade, e por isso que as casas de fóra são mais baratas, tambem o quantitativo, que se dá é muito inferior áquelle, que se concede aos professores da cidade. Observa, que as casas do matto são pequenas de maneira, que os professores não pódem ensinar nas casas em que vivem com suas familias, é preciso ter uma casa a parte, cujo aluguel por muito pequeno que seja não será menos de 50$000 reis por anno: diz que a se querer attender ás rasões de economia, ao estado tizico dos nossos cofres, então deve-se tirar tambem a gratificação, que se dá aos professores da cidade: vota por tanto pela emenda do n. d.

O Sr. Rego Barros: declara ter pedido a palavra unicamente para observar á camara, que esta emenda importa um augmento de despeza de 2:500$ rs

O Sr. Peixoto: — sustentando a sua emenda nota, que o n. d., que o precedeo, desprezasse tudo quanto poderia dizer a respeito della, e recorresse unicamente a uma rasão, que considerou como a espada de Dionizio sobre a cabeça de Damocles, que foi um augmento de 2:500$ rs. á despeza publica; mas que entende elle orador, que no despendio dos dinheiros publicos não se póde dispensar uma rasão sem duvida superior á essa apresentada pelo n. d., que é a rasão de utilidade (*apoiados*), rasão de que se servio, e que não foi combatida; que ha mais outra rasão, que é a do serviço publico, de que tambem se servio, e não foi contestada; que em fim ha uma terceira rasão, que é da desigualdade, que existe, dando-se 200$ rs. de gratificação aos professores da capital, e nada aos de fóra. Diz, que se as vistas da commissão fossem a economia então deveria supprimir tambem essa gratificação. Reflecte, que os professores de fóra da capital não dão aulas no campo, dão em sua casa, e que por esta rasão devem ter uma casa maior. Faz ver á ca-

mara, que um augmento de despeza de dous contos e tantos mil reis não é tal, que a espante, mormente quando outras concessões se tem feito; que a commissão ao principio pareceo querer fazer economias, mas em fim receuou deixando o campo livre; e que a não se supprimir a gratificação concedida aos professores da capital, se a sua emenda deve passar: declara porém, que o se julgar, que 30$ rs. é uma quantia sufficiente para este accressimo de despesa, nenhuma duvida tem em modificar a emenda.

O *Sr. Floripes*: — ás rasões produzidas pelo n. d., que o precedeo accrescenta outra de utilidade publica para concessão da gratificação aos professores de fóra da cidade a fim de que elles não tenhão as escolas em qualquer palhoçazinha, allegando não terem gratificação para aluguel de uma casa.

O Sr. Lopes Gama: -- louva muito as boas intenções do nobre autor da emenda, mas crê que elle não está bem informado do que são, geralmente fallando, os professores de primeiras lettras do matto. Observa, que pela maior parte estes professores não cumprem com o seu dever, que abandonão até as escolas; para corroborar isto diz o orador, que ainda em o anno passado tendo mandado á certo professor do matto uma carta que para esse fim lhe havia sido entregue; o portador dessa carta voltou, dizendo que ninguem lhe dera noticia desse mestre naquelle lugar, que só se sabia, que elle tinha alugado uma casa para aula, e que depois a fechára, e andava nas feiras comprando gado; nestas circumstancias o orador entende, que se não deve dar mais dinheiro a estes homens; e isto seria pagar a ociosidade; pagar-se finalmente a relaxação, o que de certo não é a intenção do nobre autor da emenda. Diz, que na cidade ha vigilancia a este respeito, e no matto não; porque com quanto pela lei as cc. municipaes estejão incumbidas de vigiar sobre essas escolas, o orador julga, que isto só tem lugar em Goiana por exemplo, ou em outros lugares de alguma importancia, fóra dos quaes as camaras nenhuma vigilancia exercem, e esses mestres teem isto como uma *sine cura*.

Declara, que votaria por essa gratificação, e ainda por mais se se fizesse uma reforma nas aulas de primeiras lettras; porém, que no estado lastimoso, em que ellas se achão, entende, que é despender dinheiro sem proveito algum. Faz mais algumas considerações neste sentido, e conclue dizendo, que votará não só pela gratificação consignada na emenda, como ainda por maior, mas agora não, porque vê, que existe uma relaxação espantosa, um descuido criminoso por toda a parte em respeito as escolas, havendo até professores, que não sabem ler (*risadas*).

Julga-se a materia discutida, e posto a votos approva-se o artigo sendo rejeitada a emenda.

Entra em discussão o seguinte:

= Art. 10. Com a bibliotheca publica continuando a disposição do artigo 14 da lei n.º 110 4:000$ reis.

O Sr. Francisco João: -- deseja ser informado, se consta de algum officio, ou qualquer outro documento o destino, que se tem dado a ásta verba.

O Sr. presidente: -- diz que deve constar do balanço.

O Sr. Francisco João: -- crê, que do balanço não consta cousa alguma, e diz, que neste caso, achava mais conveniente, para a decisão, que a assembléa houvesse de tomar, o adiamento da discussão deste artigo até vir essa informação; excepto se o Sr. inspector da thesouraria, então presente, podesse dizer alguma cousa a este respeito.

O Sr. Nabuco: -- lembra ao nobre orador, que apresente a emenda de suppressão.

O Sr. Francisco João: -- responde, que não deseja a suppressão do artigo; porque suppõe, que elle é de utilidade, tanto mais quando dá cumprimento a disposição da lei n.º 110 relativamente aos documentos historicos; e que por isso não póde adherir á lembrança do Sr. Nabuco.

O Sr. Rego barros: -- informa, que em 1843 forão dados 8:000$ rs. para esta biblioteca por espaço de 2 annos, e que a commissão achou, que para ir mantendo tal qual, uma pequena biblioteca bastavão 4:000$ rs.; assim de oito passou a dar tão sómente 4:000$ rs.; diz que este estabelecimento está ainda em creação, que pelas folhas publicas se observava terem-se dado certas providencias, terem-se encommendado alguns objectos como estantes, &c. para elle; o que tinha de ser pago: entende porém, que se a assembléa julgar util reduzir a cifra desta verba a 2:000$ rs., a commissão não tem duvida em concordar; mas nota que já ha objectos encommendados, e que por conseguinte necessario é algum fundo.

O Sr. Lobo: --- diz que o n. d., que se assenta do lado opposto o interpellára a cerca do destino que tivera a quota marcada para fundação da biblioteca publica, que não encontrára no balanço, e que a elle orador cumpre declarar, que o balanço que se acha na casa é do anno financeiro de 1842 a 1843, e que sendo essa despeza decretada o anno passado, só no anno financeiro vigente é que ella ha de ser effectuada.

O Sr. Taques: --- desejando tambem dar ao n. d. algumas informações a cerca do que se tem feito relativamente a este estabelecimento, diz que é neste anno que setem de applicar os 8:000$ rs. votados na lei do orçamento do anno passado para a creação da biblioteca publica, e que portanto não é de admirar que pouco, ou nada se tenha feito a este respeito, quando estamos pouco adiantados no anno; julga porém que o administrador da provincia trata de dar applicação a esta verba, creando essa biblioteca, pois que nao ha muitos dias, que em um dos jornaes desta capital se publicou, que se tinha mandado fazer estantes, uma relação dos livros, que existem, mandando vir outros, &c. e que por conseguinte os 4:000$ rs. que concede o artigo em discussão augmentará alguma cousa a obra, e servirá para pagar as despezas do anno corrente.

Vai a mesa, e depois de apoiado entra em discussão o seguinte artigo substitutivo do Sr. Francisco João. = Com a copia dos documentos historicos da provincia e tambem com a copia de quaesquer existentes na Torre do Tombo, e relativos ás antigas sesmarias concedidas pelos donatarios, 4:000$ S. R. =

O Sr. Francisco João: -- diz que á vista das informações que forão dadas na casa, depois que elle orador apresentou o estado de duvida, em que se achava a respeito do destino desta verba, teve a lembrança de offerecer o art. substitutivo, que acabou de ser apoiado. Reconhece, que não é com este pequeno capital, que se póde fundar a bibliotheca, e que a ser fundado fóra das regras de um tal estabelecimento por falta de meios, que é o dinheiro, então diz, que melhor é não fazer cousa alguma; que não se vá fundar apenas a existencia de um bibliothecario, a despeza feita com a casa, bancos &c., e declara, que não pensa assim, porque seja avesso a creação de estabelecimentos scientificos, pois pelo contrario é enthusiasta por elles; que lembra-se que, quando se tratou de fazer com que o gabinete litterario fosse encorporado a biblioteca publica foi elle um dos que mais se empenhou por esta medida, porque queria, que com os livros do gabinete, e com aquelles que o administrador da provincia tivesse de comprar com os 8 contos de rs., que forão consignados, se estabelecesse o principio da bibliotheca; mas que assim mesmo ainda faltava muito dinheiro. Assim, á vista das informações que se acabavão de expôr de que será inexequivel o estabelecimento de uma boa biblioteca com o dinheiro, que se quer dar, julga o orador que se deve fazer o que determinou a lei n. 110; mas como essa mesma lei não comprehende tudo quanto elle entende ser necessario, por isso additou mais alguma cousa no seu artigo substitutivo, autorisando o administrador da provincia, não só para despender com a copia de todos os documentos, concernentes á historia desta provincia, como tambem para a transcripção, e apanhamento de documentos que forem relativos ás sesmarias concedidas pelos antigos donatarios, por isso que em uma das leis que temos sobre a desapropriação da propriedade particular para estradas, entre outras disposições ha uma que diz, que o proprietario será indemnisado do terreno que se lhe tomar para a abertura de uma estrada, se não constar dos seus titulos o onus de o prestar á servidão publica. Diz pois o orador, que, para auxiliar o governo na verificação desse onus da parte dos proprietarios, é que consignou esta idéia no seu artigo. Presume, que a assembléa está possuida do espirito de economia, mas de uma economia bem entendida, e gastar a tempo, importa economisar; assim entende, que gastando-se para se poder haver os titulos, pelos quaes a provincia póde chamar a si terrenos para estradas, tem-se feito uma economia; e por estas considerações acredita, que o seu artigo merecerá a approvação da assembléa.

Dá-se a materia por discutida, e posto a votos approva-se o artigo do projecto, e igualmente o do Sr. Francisco João.

Entra em discussão o seguinte:

-- Art. 11. Com o jardim botanico . . 400$000

O Sr. Lopes Gama. — pronuncia-se contra o artigo: diz, que foi sempre propugnador do jardim botanico, quando geralmente se entendia, que as assembléas provinciaes tinhão grandes poderes, e não se duvidava que podessem legislar sobre muitas cousas; mas que grandes confusões houverão, que obrigárão a assembléa geral a dar uma interpretação; que por essa interpretação observa, que forão coarctadas muitas das attribuições das assembléas provinciaes, e que por conseguinte tem hoje alguma duvida sobre a maneira de emittir o seu voto a certos respeitos. Deseja saber, por que motivo é o jardim botanico considerado estabelecimento provincial, tendo sido creado por lei geral, e havendo a sua despeza sempre sido feita pelos cofres, que então se chamavão -- regios --, ou real herario -- Observa, que um artigo do acto addicional determina, que uma lei marcará quaes são os proprios provinciaes; que esta lei ainda não está feita, e que, emquanto ella se não fizer, entende, que todos os proprios são nacionaes; que nesta ordem está o jardim botanico de que se trata; e que por conseguinte não sabe como a assembléa provincial póde legislar sobre elle.

Conclúe dizendo, que, se se mostrar que pelo acto addicional, depois de interpretado, que o jardim botanico ficou no circulo das attribuições da assembléa provincial, votará pelo artigo, e que do contrario está disposto a votar contra, porque considera esse jardim como proprio nacional.

O Sr. Francisco João: --- tambem vota contra o artigo, não só pelas rasões, que acabou de ponderar o n. d. que o precedeo, como tambem por outra, que considera de utilidade, e de economia, e que julga ser de seu dever expôl-a á casa. Accredita, que é proprio nacional o jardim botanico, e por tanto suppõe a assembléa provincial dispensada de curar da sua despeza. Diz, que além disto ha a notar, que a assembléa provincial procederia menos acertadamente, quando, tendo o dever de cuidar desse proprio, entendesse, que seria bastante despender somente aquella quantia, que a verba aponta. Observa, que esse jardim hoje não presta a menor utilidade; que é apenas um artigo de despeza improductiva: e que dá-se 400$ rs. a um homem para estar dentro de uma casa, e aproveitar-se do jardim! Entende, que isto é um procedimento um pouco exquisito, de que não ha exemplo, nem mesmo entre os praticulares, e que somente o ha tido a assembléa provincial, pois que com tão pequena quantia não se póde exigir, que este homem trate das plantas do jardim. cuide das arvores, &c. Julga que neste caso é melhor supprimir esta despeza, porque se é exacta a regra de que gastar o tempo é economisar é sem duvida que gastar fóra de tempo é ser prodigo.

E' apoiada e entra em discussão conjunctamente com o artigo a seguinte emenda do Sr. Francisco João. = Supprima-se o artigo 11 S. R. =.

O Sr. Floripes: --- declara não poder annuir as reflecções feitas pelos dous nn. dd., que o precederão. Observa que o Sr. 1.º secretario, que fallou nesta materia, dissera que como não sabia, se o jardim botanico era proprio nacional votava contra o artigo.

O Sr. *Lopes Gama*: — dá um aparte em que diz que sabe que é proprio nacional.

O Sr. Floripes: --- julga que isto não está decidido, e continuando no seu discurso nota, que o outro n. d. dissera que, como a quantia que se dava para o jardim era muito pequena, o artigo devia ser supprimido. O orador entende, que ainda quando esse jardim fosse proprio nacional, devera ser zelado por alguem.

O Sr *Lopes Gama*: -- Não por nós.

O Sr. Floripes: -- Diz, que por ora não está decidido se é proprio nacional; que a provincia é que tem dado dinheiro para esta despeza, e que supprimida ella, fica o jardim abandonado.

O Sr. Lopes Gama: --- Não fica.

O Sr. Floripes: -- Pergunta quem então tratará delle.

O Sr Lopes Gama: --- O inspector da thesouraria geral.

O Sr. Floripes: -- Presume, que ficará abandonado, que o povo tomará conta d'elle, que o estragará e que assim não servirá para cousa alguma. Acha que esta despeza é util, que deve haver alli um homem encarregado da guarda do jardim; que a quantia de 400$ que se dá a este homem chega para entreterem-se as despezas do aceio, e conservação do mesmo jardim, e nesta conformidade vota pelo art.

O *Sr. Manoel Joaquim*: -- declara não saber bem, se este jardim é proprio nacional, ou provincial, o que sabe é, que está a cargo da provincia, e assim entende que a provincia não o deve entregar sem que uma lei o determine; depois observa, que ha nesse jardim alguns caminhos, e alguns arvoredos de estimação, que é mesmo um passeio publico, e que por conseguinte não havendo uma pessoa, a quem este estabelecimento esteja entregue, se estragará; o que sem duvida é uma barbaridade. Assim que não convindo á provincia abandonar aquillo de que está de posse, julga que se poderá arrendar o jardim; pois com este expediente a provincia conservará a propriedade e nada despenderá com ella; e por isso vota contra a emenda de suppressão.

O *Sr. Francisco João*: --- diz que sem ser teimoso cada vez se confirma mais na opiniao em que estava a vista mesmo do que acabão de dizer os nn. dd., pois se elles entendem, que póde ser arrendado aquelle estabelecimento devem convir tambem, que póde-se fixar como condição do arrendamento a conservação das arvores &c. e então não sabe, que motivo ha para se não approvar a emenda suppressiva. Observa, que os nn. dd. apresentão uma só difficuldade e é que esse jardim não é verdadeiramente proprio geral.

O *Sr. Floripes*: --- Ainda não está liquidado.

O *Sr. Francisco João*: --- Julga que em quanto não está liquidado é que se deve entender que o proprio é nacional e ganha-se então com a suppressão da despeza. Crê que o jardim não presta nenhuma das utilidades que os nn. dd. enxergão; diz que as arvores exoticas que alli ha são as mesmas que se áchão em quasi todos os sitios. Declara que não quer destruir o que existe, mas não póde convir em que se esteja gastando dinheiro fóra de termos; suppõe que esse jardim está hoje em inteiro abandono, em estado de bens de orphãos que não teem tutor, ou cujo tutor não cumpre com o seu dever, e conclue dizendo, que julga ser muito frivola a rasão que apontou um n. d. de que ha alli um homem que varre as ruas do jardim para se não approvar a emenda de suppressão.

O *Sr. M. Cavalcanti*: — entende que esta discussão não vale a pena. Observa que toda a assembléa está em duvida á respeito de ser o jardim proprio geral, ou provincial; e que entretanto quer-se que a provincia continue com a despeza, que está fazendo. O orador entende, que para se tirar toda a duvida que ha a semelhante respeito deve-se mandar arrendar este edificio: está certo que no momento em que este proprio render alguma cousa será do governo geral, e que em quanto tiver despezas a fazer é provincial: assim julga, que a maneira de reconhecer de quem é este proprio, é arrenda-l-o.

O *Sr. Lopes Gama*: -- diz, que para elle é liquido, que o jardim botanico é proprio nacional, e que sendo assim a provincia não o póde afrendar. Persiste ainda em suas opiniões, observando, que um artigo do acto addicional determina que uma lei marcará o que é proprio provincial, que essa lei ainda não existe, que por conseguinte a provincia não póde dispôr deste estabelecimento, e por isso continua á votar contra o artigo.

O *Sr Taques*: — diz, que se o objecto que se discute, isto é, a despeza que se tem de fazer com o jardim botanico, é de pouca importancia não acontece assim a respeito da duvida proposta pelo n. d. que fallou em primeiro lugar; e que é muito seria. Observa porém, que se ainda não temos uma lei, que determine quaes são d'entre os proprios geraes, que hoje estão servindo d'utilidade provincial, aquelles que devão ser provinciaes, á cerca de alguns se dão circumstancias, pelas quaes pódem ser considerados provinciaes; que a regra de que o acessorio segue o principal, póde alguma vez determinar, se uma propriedade já está declarada provincial, ou não; que neste caso suppoe achar-se o jardim botanico de Olinda; pois que, sendo elle um acessorio da cadeira de botanica alli estabelecida, e pertencendo pelo acto addicional a esta assembléa legislar á cerca da cadeira de botanica, tambem lhe pertence legislar sobre o jardim; e que tambem seria um pouco extraordinario, que a provincia demittisse de si a posse, em que se acha, deste estabelecimento, quando elle póde dar alguma utilidade se a assembléa procurar administral-o melhor, arrendando-o, por exemplo. Reflecte, que se assembléa não tomar alguma providencia a este respeito, se abandonar o jardim, não tendo o inspector da thesouraria geral fundos para a sua conservação, dar-se-ha a anniquilação d'este estabelecimento; estabelecimento, que o orador julga ser de muita utilidade; pois que é um viveiro de planta uteis, e diz, que vio mesmo uma relação numerosa de plantas, e de sementes, que dahi se tinhão dado a diversos cidadãos, e tambem a diversas provincias. Julga pois, que admiraria todo o mundo se se anniquilasse um estabelecimento desta ordem, com que se tem gasto alguma cousa.

O *Sr. Francisco João*: -- declara que, acceitando a comparação de que o acessorio deve seguir a natureza do principal, julga que ella nada approveita no caso presente; porque a cadeira de botanica é, que é acessoria do jardim; pois foi creada posteriormente; diz; que não póde deixar de repellir o conselho, dado pelo n. d., que o precedeo, por ser opposto as regras de economia, isto é, que a provincia conserve uma propriedade, que sabe, que é sua. porque lhe faz gastar dinheiro, e que está persuadido, que se esta propriedade troucesse alguma vantagem, rendesse algum dinheiro, á muito tempo o governo geral a teria chamado a si. Quanto á observação, de que se deve conservar essa propriedade pela utilidade, que o jardim presta, o orador observa, que ahi não ha nenhuma planta exotica, e que se alguma se encontra é do administrador para fazer favores a quem quer; por isso que elle não tem quem trabalhe, quem cuide no jardim, e nos seus arvoredos. Julga pois, que não se deve pôr a provincia na forçada condição de gastar todos os annos esta quantia, que no fim de muitos annos ficará bastantemente elevada, só pelo simples desejo de conservar uma posse, que unicamente produz gostos, posse, que neste caso não vem a dar, nem tirar direito algum. Diz, que nenhum pêso deve ter o receio, que manifestou o n. d., de que o inspector da thesouraria geral não tome conta deste proprio, e que quando isto acontecesse, o que de certo não suppõe, então o juizo de ausentes tomaria conta d'elle; crê que o que ha de acontecer, é que o inspector da thesouraria geral porá o jardim em arrendamento talvez por 80, ou 100$ reis annuaes, e que assim accresça um artigo de receita.

O Sr. *Rego Barros*: -- nota que a questão não é pelos 400$ reis, que se gasta com o jardim botanico, e sim pela propriedade desse jardim. Diz, que não acha no acto addicional, nem em outra qualquer lei disposição alguma, que o faça convencer, de que aquelle proprio é nacional, e que sendo assim, e estando a provincia de posse delle, não sabe por que não se o deve conservar só pela despeza de 400$ reis! O orador lê a lei de 1833, que separou a despeza geral da provincial, e uma lei de 1834 feita depois do acto addicional, para sustentar a sua opinião, e diz, que consultando a legislação posterior vê, que na despeza da repartição do imperio não está incluida a do jardim botanico de Olinda· mas sim na do municipio da côrte a que se faz com o jardim botanico da lagoa de Rodrigo de Freitas, e a do passeio publico, donde conclue, que a assembléa geral deo a esta provincia o jardim botanico de Olinda. Reflecte, que o mesmo, que succede em Pernambuco observa-se em outras provincias aonde ha jardins botanicos como em Minas, Pará, &c., e então pergunta, por que rasão se ha de ceder daquillo, que é nosso; concorda, em que se deve administrar melhor este estabelecimento, e diz, que se apparecer uma emenda dispondo, que o presidente da provincia faça do jardim, o que melhor convier á mesma provincia, a approvará: e conclue declarando, que a provincia não é tão rica, que deva fazer presentes á nação de bens, de que está de posse.

Vai a meza, e depois de apoiada entra em discussão a seguinte emenda substitutiva dos Srs. Manoel Joaquim, e Taques.

= E' autorisado o governo da provincia a arrendar o jardim, ou dar-lhe administração por qualquer forma, que mais convier, podendo despender na sua conservação, se fôr necessario, até 400$ reis.

O Sr. *Nabuco*: -- impugna a emenda, que acaba de ser apoiada. Entende, que, estando-se em duvida, se esse jardim é proprio geral, ou provincial, não se póde converter o uso, que elle tem, e dar-lhe outro; que a provincia não póde senão tratar da sua conservação se quer estar de posse delle, emquanto a assembléa geral não decide se é proprio geral, ou provincial: faz mais algumas considerações a este respeito, e conclue votando pelo artigo.

O Sr. *Manoel Joaquim*: -- julga, que a emenda offerecida ultimamente obvía todas as duvidas. Quanto á questão da propriedade, se o proprio é geral, ou provincial, entende que o hourado membro da commissao, o Sr. Rego Barros, mostrou claramente, que esse proprio é nosso; porque a assembléa geral não tem feito caso delle. Diz, que, examinando o estado actual do jardim, vê que elle já não é um viveiro de plantas exoticas, que ha alli apenas muito poucas cousas, e que para não ficar tudo arruinado é que se dá a quota de 400$ reis; que como ainda assim seja pesado, entende, que se póde utilisar aquelle estabelecimento arrendando-o, e por essa rasão assignou a emenda, que acabou de ser apoiada.

O *Sr. Taques*: -- falla no mesmo sentido do precedente orador, sustentando as opiniões, que emittira no seu primeiro discurso. Observa mais, que a emenda, que mandou a meza conjunctamente com o Sr. Manoel Joaquim, não faz mais, do que conceder todo o arbitrio ao administrador da provincia para dar ao jardim botanico a administração, que fôr mais conveniente, esperando, que elle o não applicará á um fim diverso d'aquelle para que foi creado: e conclue notando, que já uma lei provincial autorisou a venda d'aquelle proprio, o que não teve lugar, porque o administrador da provincia julgou não se dever servir dessa autorisação.

O Sr *Figueiredo*: -- diz que, ou o jardim botanico é util á provincia, ou não é; que, sendo util, deve-se conservar, e não arrendar; porque entende, que o arrendamento equivale a anniquilação; pois quem arrenda quer desfructar o mais possivel, e por isso não approva essa ideia; que até mesmo está persuadido, que ninguem quererá receber o jardim botanico gratuitamente com a obrigação de conservar, e tratar o que nelle existe, quanto mais arrendal-o com esse onus. Além disto observa que por uma lei provincial o administrador da provincia se acha autorisado para crear um horto botanico, e que emquanto se não faz isto, julga, que se deve conservar o que existe. Suppõe, que esse jardim é proprio provincial, e a rasão é; porque em quanto se não fizer uma lei, que marque, o que é proprio nacional, todos os proprios, que se achão nas provincias são provinciaes, tanto que já existem algumas leis geraes declarando, que taes, e taes bens são proprios nacionaes: e conclue votando pelo artigo do projecto, e contra as emendas offerecidas.

Julga-se a materia sufficientemente discutida, e posto a votos approva-se o art., e são rejeitadas as emendas.

Dada a hora fica a discussão adiada. O Sr. presidente, tendo dado para ordem do dia a continuação da de hoje, e a 2.ª discussão do projecto n.º 4 deste anno, levantou a sessão.

SESSÃO DE 2 DE ABRIL DE 1844.

Presidencia do Sr. Pedro Cavalcanti.

Feita a chamada, acharão-se presentes 28 Sr. deputados, faltando os Sr. Urbano, Affonso Ferreira, Souza Texeira, Peixoto, Lopes Gama, Alvaro, e Taques: foi lida e approvada a acta da antecedente, com uma pequena alteração lembrada pelo Sr. Francisco João.

O Sr. presidente declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE.

Forão lidas, e approvadas as redacções dos projectos numeros 2, e 3 deste anno: o 1.º erigindo em matriz a capella de S. Sebastião na povoação de Ouricuri, e o segundo suspendendo no corrente anno lectivo o regulamento do 1.º de Fevereiro de 1843, approvado pelo art. 9 da lei n. 110 de 29 de abril, na parte que exige approvação nos exames da lingoa nacional e da latina para a matricula nas aulas do curso de preparatorios do lycéo.

ORDEM DO DIA.

Continúa a primeira discussão adiada do projecto n. 2. de 1843, dando nova divisão á freguezia do Bonito conjunctamente com o requerimento de adiamento do Sr. Manoel Cavalcanti.

O Sr. Francisco Domingues: -- continúa a sustentar o projecto, entende, que elle é de toda a justiça, diz que a observação do n. d autor do requerimento pedindo informações ao ordinario para se poder votar com conhecimento de causa, não deve ser attendida, porquanto no caso presente essa audiencia torna-se desnecessaria, porque o ordinario já foi ouvido quando se tratou de dividir a freguesia de Bizerros. Observa, que no anno de 1839 foi offerecido um projecto creando a freguesia do Bonito; que para se poder fazer essa freguesia mandou-se ouvir ao ordinario, e ou elle fosse ouvido ou não, o certo é, que a assembléa creou esta freguesia; que assim, se a assembléa pôde crear esta freguesia sem audiencia do ordinario, como agora quer-se exigir essa audiencia para se estabelecer apenas um limite? O orador nota haver dito um n. d. na sessão antecedente, que ignorava inteiramente a topographia do lugar, e que, não sabendo mesmo qual dos riachões era aquelle de que fazia menção o projecto não podia dar-lhe o seu voto; ao que responde, que esse ponto, que o n. d. ignora qual seja, está já approvado pela lei de 12 de abril de 1839, que creou a freguesia do Bonito, e que portanto elle orador nada mais faz pelo projecto, do que excluir uma excepção, que se acha nessa lei, e diz, que faz isto, porque é muito inimigo de ver na nossa legislação geral, ou provincial, a expressão = elemine-se isto, ou aquillo. = Por ultimo observa, que todos os pontos designados no seu projecto estão approvados por essa lei, que citou, e que por conseguinte a esse respeito nenhuma duvida mais se póde offerecer: apenas supprime o topico, que exceptua parte da freguesia do Altinho, excepção, que o orador exclue, porque teve em vista dar um pequeno augmento á freguesia do Bonito, fazendo ver, que o proprio parocho da freguesia do Altinho, não podendo administrar os Sacramentos aos povos, que morão nesse lugar, pedio ao vigario do Bonito, que fizesse esse serviço, e mesmo ao administrador da provincia, que houvesse de nomear um sacerdote para coadjuval-o, o que prova bem a grandeza da freguesia do Altinho.

O Sr. Barreto: -- declara, que não esteve presente á discussão que houve na sessão antecedente sobre esta materia, e que por isso não sabe o que em realidade se passou a semelhante respeito; mas que, ouvindo agora ao ao Sr. deputado, que acabou de fallar, que não era precizo ouvir ao prelado á cerca da divisão de que trata o projecto que se discute, pedira a palavra para se oppôr a isso. Entende, que a assembléa provincial não deve nunca excluir o prelado, que é uma das autoridades legitimas neste negocio, nem deixal-o de ouvir em tudo aquillo, que disser respeito ás freguesias, nas suas divisões, e mesmo na sua economia ecclesiastica, porque é o prelado a primeira autoridade ecclesiastica, e como tal sabe do que é conveniente. Diz, que se o bispo não souber o que se passa pelos parochias a respeito dos parochos, e das extensões das freguezias, ou se ellas são bem, ou mal curadas, então ignora o que elle poderá saber tanto mais, quando o Exm. bispo desta diocese sabe mui bem de tudo isto, porque applica toda a sua perspicacia a todas as couzas que são do regimen da igreja: portanto julga, que é necessario ouvil-o, que não se póde mesmo prescindir da sua informação, para que a assembléa possa dar o seu voto com consciencia: nestes termos approva o requerimento que está na meza.

O Sr. Manoel Cavalcanti: -- observa, que o nobre autor do projecto dissera, que a divisão, que por elle se pretende fazer, é a mesma que existe na lei de 12 de abril de 1839, que creou a freguesia do Bonito, com uma pequena excepção, e que não sabia se o prelado tinha sido ouvido ou não a este respeito. Declara o orador, que apezar de ter sido membro desta casa nesse tempo não se recorda se foi ouvido; porém fosse ou não fosse, entende que deve ser ouvido agora, diz, que ao menos é esta a pratica, que se tem seguido de algum tempo a esta parte. Quanto a dizer o n. d., que esta divisão é a mesma, que existia, apenas com uma pequena alteração, reflecte o orador, que o Sr. deputado quer que se tire hoje uma linha recta quando a que existe não é recta, é muito differente, e que tendo dito mesmo o Sr. deputado, que apresentou este projecto com vistas de augmentar a freguesia do Bonito, é conhecida a alteração notavel que faz; mas será isto conveniente? e de que modo convirá, que se augmente? Eis o que se não sabe, por isso entende o orador, que o seu requerimento deve ser approvado, para que se ouça ao prelado, e declara que votará pelo projecto se as informações disserem, que é justa a divisão que elle estabelece.

Dá-se a materia por discutida, e posto a votos é approvado o requerimento de adiamento.

Entra em 1.ª discussão, e sem debate é approvado para passar á 2.ª o projecto n. 8 deste anno apresentado pelo Sr. deputado Aguiar, concedendo loterias de sessenta e quatro contos de reis cada uma, em favor das obras da igreja de S. Sebastião da villa do Bonito.

Segue-se a 2.ª discussão do projecto n. 4 deste anno, que revoga a lei provincial n. 89 de 4 de maio de 1841.

Vai á meza e depois de apoiado entra em discussão conjunctamente com o projecto o seguinte requerimento do Sr. José Pedro. = Requeiro, que pelos canaes competentes se indague por quanto foi arrematado no municipio do Recife o triennio do imposto de 2$ rs. por cabeça de gado consumido, e que emquanto não vier esta informação fique o projecto adiado: S. R.

O Sr. Lobo: -- Sr. pres., o n. d, autor do requerimento, pretende que pelos canaes competentes se indague por quanto foi arrematado o triennio do imposto de 2$ rs. por cabeça de gado consumido no municipio do Recife; ficando entretanto adiada a discussão do projecto: e como me acho habilitado para dar-lhe a informação, que requer, e pela qual se torne desnecessario o adiamento, julguei não dever me calar-me: por tanto informo, que o imposto relativo ao municipio do Recife foi arrematado pelo triennio por 114:001$000 rs. vindo a ser por anno 38:000$333; em vista pois da informação voto contra o adiamento se o n. d. não retirar o seu requerimento.

O Sr. José Pedro: -- Sr. pres., depois do discurso proferido na 1.ª discussão deste projecto, pelo n. d., que hoje occupa o lugar de 2.º secretario, creio, que a camara estará inteirada das rasões principaes, pelas quaes deve sustentar a lei, que se quer revogar; porque na verdade o n. d. apresentou argumentos tão valiosos, e multiplicados, que não poderião deixar de traser essa convicção, e dispensar outro qualquer de nós de continuar a tomar part nesta discussão; mas como quando se discutio essa lei, que agora se quer revogar eu fiz algumas reflecções em seu favor, que talvez agora referidas possão aproveitar; por isso eu as repetirei e mais alguma outra alem do que ja foi dito pelo n. d.

Não ouvi, Sr. pres., os discursos dos nn. dd., que sustentárão na 1.ª discussão este projecto, mas pelo que li no jornal da casa vejo que os nn. dd., que querem a revogação da lei, que põem a venda das carnes em arrematação, não desconhecendo, que na provincia existe hoje, e tem sempre existido na venda deste genero um monopolio, que tem causado o flagello da população, e sendo desastroso para os mesmos monopolistas, e creadores, todavia não querem a continuação dessa lei por ser anti-constitucional, e inexequivel. Eu, Sr. pres. estou intimamente convencido, que a existencia do monopolio, que hoje soffremos deve de ser duradora, ou permanante; e isto provem mesmo do genero, que faz o seu objecto. Os generos de 1.ª necessidade. Srs., são daquelles, que pela certeza de serem consumidos attrahem a attenção de immensos especuladores, que a porfia se apresentão a fornecel-os ao povo, e procurão pela competencia entre si a exclusão uns dos outros, até que a final a lucta traz a preponderancia de algum ou alguns, pela ruina dos outros, e dahi o monopolio, e os seus terriveis effeitos. E' por esta rasão, que em alguns paizes são taxados esses generos. Em França, por exemplo, sei que é taxado o pão, com o que se evita o effeito do monopolio quando elle apparece; isto é a carestia deste genero; mas para que não venha a taxa embaraçar ou difficultar o fornecimento preciso, ella varia mensalmente segundo o preço da importação, ou da producção. Entre nós é a carne, que offerece a facilidade de ser monopolisada, e o tem sido constantemente. Nesta provincia, Srs., vemos, que os que fornem ou negociação com o consumo das carnes, ou são emprehendedores isolados, ou algumas companhias, que se apresentão ao mesmo tempo, ou então é uma só companhia, que quasi sempre está só senhora do campo, e nos faz suportar os terriveis effeitos do monopolio. Com effeito se em alguma occasião só pequenos capitalistas se apresentão isoladamente a fornecer carne ao povo, como é de capitaes pequenos o naõ poderem permanecer por muito tempo nas empresas, que dão lucros diminutos, esta circumstancia faz desapparecer estes emprehendedores apenas diversas companhias se apresentão em competencia vendendo a carne por um preço inferior ao que elles vendião; mas essas mesmas companhias, que fazem desapparecer os pequenos capitalistas tambem se arruinão reciprocamente, e a rasão é porque como competidores na compra do gado, para terem a preferencia, elevão o preço além daquelle, que lhes poderia dar um lucro; e como concorrentes no fornecimento da carne ao povo, na disputa do monopolio, baixão o preço a ponto de perderem. O resultado final desta lucta desastrosa é a ruina de todas, que não podendo-se sustentar por muito tempo deixão a especulação a uma outra, que então apparece, e fica de posse do monopolio. Esta mesma muitas vezes é guerreada por outras companhias, ou diversos outros emprehendedores, que de novo apparecem, então dá-se sempre um dos casos já ditos, e a lucta final sempre é em favor de uma só companhia. Eis, Srs., porque digo, que o monopolio na venda da carne sempre se ha de dar, e deve continuar, e continuará muitas vezes com prejuizo dos fornecedores, e creadores; porque aquelles perdem procurando a exclusão dos seus competidores, e os creadores são arruinados por causa desses mesmos prejuizos.

Isto que acabo de dizer tem sido observado nesta provincia. Quando nesta casa se discutio a lei, que agora se quer revogar, se dizia, que o monopolio que então existia era temporario; são passados 3 annos, e elle continúa, e continuará, quer queiramos quer não; e a rasão é pelo que já eu disse, os monopolistas guerreião se, soffrem, derrotão-se; mas por isso mesmo a empresa vem a ser presa do mais forte, ou daquelle, que a espreita, espera a occasião da derrota para apparecer, e apossar-se do campo: não vejo portanto um meio de nos vermos livre deste flagello, a não ser a execução da lei, que se quer revogar.

Srs. os males, que causa a carestia dos generos de primeira necessidade é cousa, que muito deve merecer os cuidados desta assembléa. Eu não me occuparei, no caso em questão, com o que soffrem os creadores, e aquelles que cortão a carne, porque quasi que em suas mãos se acha o remedio; não especificarei os damnos, e estragos, que a carestia deste genero causa ao povo desta provincia, porque creio que por dolorosa experiencia ninguem o ignora; fallarei apenas dos resultados dessa carestia em relação a industria, e prosperidade do paiz, para contestar o principio, que um n. d. aqui emittio que o governo não devia intervir nos interesses dos particulares.

E' sabido Sr. pres., que em um paiz onde a população não é superabundante, onde os salarios estão redusidos ao necessario, como entre nós, a carestia dos generos de primeira necessidade traz necessariamente a alta do salario. Esta subida dos salarios produz, segundo uns, a baixa dos lucros, e segundo outros, o encarecimento de todos os generos produzidos no paiz. O mal, que resulta de qualquer destas alternativas é muito grave. Se o alevantamento dos salarios reduz a somma do lucro, é evidente, que será diminuido o retorno em todo capital do paiz, e conseguintemente o seu redito annual os meios de acumular riqueza, empregar trabalho, e d'ahi todas as consequencias de um estado retrógado. Se o levantamento dos salarios augmenta o preço dos productos indigenas, dar-se-ha diminuição no consumo destes generos, no emprego do capital, e conseguintemente tambem nos meios de acumular novas riquezas. Os productores indigenas ficarão de condição inferior aos estrangeiros, que fornecerem os mesmos generos; a exportação, por causa desta carestia, se difficultará; diminuirá por isso mesmo a importação; os capitaes pequenos e as pequenas propriedades, não se podendo sustentar, se concentrarão, e o paiz carregará com os terriveis effeitos destas concentrações. Em ambos os casos diminuir-se-ha a renda publica, e o governo se verá por isso mesmo em apuradas difficuldades. Se isto, Srs., são males muito importantes, se pesão sobre a prosperidade publica, é claro, que o governo deve empregar a sua influencia em os evitar, e assim teremos nós o direito de obstar, que continue esse monopolio, que soffremos, e que á tanto nos póde conduzir

Srs., eu me persuado, que a lei evitaria todos estes males, que são mui poderosos; ella é a mais benefica possivel, porque melhora a sorte do povo pela baixa do preço; garante o beneficio do arrematante, porque é elle o unico fornecedor; e fará com que o criador não tenha mais prejuizos, porque devem desapparecer os falimentos, a que agora estão sujeitos. Ora, se essa lei é tão beneficente, se vai ella remir em parte a sorte do nosso povo, já tão acabrunhado por innumeros soffrimentos, se ella não prejudica a ninguem, devemos concluir, que ella é constitucional: vejamos se o podemos demonstrar.

Diz a constituição no § 24 do art. 179 (*lê*). Quer por tanto a constituição, que se não prohiba genero algum de trabalho, cultura ou industria excepto os especificados neste §; mas poder-se-ha dizer, que a lei prohibe a venda da carne? Certamente, que não. A lei no acto da sua execução offerece a quem queira o fornecimento deste genero ao povo, pelo menor preço possivel: este offerecimento é repetido de 3 em 3 annos; qualquer individuo tem a liberdade de se apresentar como arrematante, como pois dizer-se, que a industria é prohibida? Será ella prohibida, porque alguns individuos se achão na impossibilidade de se associarem para entrarem como competidores na arrematação, ou são preteridos pela competencia, ou mesmo porque depois de arrematado o contracto durante os 3 annos ninguem, afóra os arrematantes, póde vender carne? Mas isto não é prohibir esta industria; não ha neste caso uma prohibição absoluta, ha apenas uma restricção rasoavel, que muito aproveita aos interesses publicos.

O Sr. Nabuco: -- Esta é que é a questão.

O Sr. José Pedro: -- Eu direi ao n. d., que mesmo assim a lei não é inconstitucional; porque o n. d. sabe muito bem, que a constituição tem por fim a felicidade publica, e que por conseguinte as disposições nella consagradas não podem ser tomadas com tanto rigor, quando venhão contrastar essa felicidade. *Ora*, se esta restricção, que a lei faz, é á todas as vistas benefica, e vem evitar os males, que soffremos, é força concluir a constitucionalidade da lei. Não se deve muitas vezes tomar as liberdades garantidas na constituição nessa amplitude, que quer o n. d. Srs., eu não sei por que é tanta bulha, por que se quer agora, que a constituição seja observada tão restrictamente; temos visto, que a assembléa tem feito restricções na venda dos generos de primeira necessidade. Não se lembrará a assembléa, que se restringio a venda de agua? Não se commetteo este contracto a uma companhia com exclusão dos outros emprehendedores, por um tempo determinado, e não se tachou este genero? Eis justamente o que se quer fazer com a carne, temos uma perfeita analogia nestes actos. Mas os nn. dd., que combatem a lei, concedem o que se fez com a agua, mas não querem o mesmo com a carne, e isto por amor da constituição! Ainda mais, não vemos continuamente restricções feitas á liberdade de industria por meio dos altos direitos de importação. Por exemplo, não se tem imposto fortemente sobre o chá, e esta imposição, importando uma prohibição na importação deste genero, não restringio a liberdade do commercio e da industria do paiz, pela direcção forçada, que deo á diversos capitaes, que alimentavão productos, que se davão em troca do chá? E não é isto tolerado por conveniencia do paiz, porque favorece a producção do chá? A constituição diz o n. d., não admitte restricções na liberdade de industria; mas eu vejo, que estas restricções existem em muitos casos, e não ha nação alguma, onde essa liberdade é admittida, que não nos offereça muitos exemplos de restricções. E' tambem constitucional o não impôr tão fortemente, que se tire aos particulares os meios de sua subsistencia, e de continuar a reproducção; mas eu vejo o contrario praticado com os direitos de importação, que, sendo em muitos casos pagos pelos consumidores, lhes tirão as faculdades productivas, e trazem por esta rasão restricções á industria do paiz. Devo por tanto concluir, segundo os principios, que tenho emittido, que as conveniencias publicas podem reclamar restricções na liberdade de industria, e que a lei, que se quer revogar, é constitucional, porque traz beneficios ao publico.

Srs., eu não concordo tambem com os nn. dd. sobre a inexequibilidade da lei. Não sei o que se passou quando se quiz executal-a; mas segundo o relatorio do presidente da provincia vejo, que um dos licitantes não ficou com o contracto, apesar de se sujeitar as condições duras do regulamento, porque não quiz estar pela differença de meia pataca no preço offerecido por outro licitante, para o tempo de inverno. Disse-se que apenas houverão dous licitantes que comparecêrão, e que por isso a lei mostrava difficuldades na execução. Ora, Srs., em um paiz onde ha tão poucos capitaes disponiveis, o comparecimento de duas poderosas companhias é causa, que prova a inexequibilidade da lei?

O Sr. Nabuco: -- Já ha tres.

O Sr. José Pedro: -- He verdade. Demais Srs., nós não sabemos que esses licitantes offerecerão o menor preço possivel? Não vemos que a differença do preço, que deo motivo a não se ceder o contracto não póde ser alegada como causa para se não executar a lei? Eu estou que o presidente da provincia não executou a lei porque não quiz, porquanto o preço de 5 patacas e meia, que foi o menor offerecido, é um preço, que não devia ser aceito com preferencia ao de 6 patacas; porque a carne vendida a 5 patacas e meia a arroba impossibilita o vendedor a cortar uma libra, por não haver moeda de cinco réis, e assim teria soffrido a pobresa se esse fosse o contracto. Quanto mais que esses que offerecêrão seis patacas, que é um preço muito razoavel, submettião-se á todas as condições do regulamento, que é o essencial.

Talvez se queira que prevaleça o argumento de que o povo tenha de ser servido constantemente de carne magra. Srs., eu não posso admittir esta fraca objecção. Não creio que os contratadores quizessem o seu proprio prejuiso; pelo contrario persuado-me, que elles procurarião matar sempre bois gordos, porque o couro do boi gordo pesa mais do que o do magro; o boi gordo tem o sebo com que se faz muito negocio, e a sua carne além de ser mais vendavel, póde soffrer maior espera no consumo. Qual a rasão por que matarião os arrematantes sempre bois magros? Não poderião elles tel-os em um deposito onde engordassem; isto era principalmente do seu maior interesse; e de mais, que farião elles dos bois gordos, que comprassem, emagresserião-nos para então matal-os com prejuizo seu? Comprarião ao criador só os bois magros a troco de barato, e qual o lucro, que lhes resultaria disto, não perderião no couro, sebo, e carne? Sr. presidente eu não me convenço, que o arrematante em seu prejuizo quizesse matar sempre bois magros; portanto não estou por esses receios.

Tambem não se diga, que os contratadores imporião a lei aos criadores, e lhes comprarião o gado por um preço inferior ao custo da producção. Não, primeiramente devemo-nos lembrar, que os criadores teem o recurso em outros compradores, não só desta provincia, como das outras; em segundo lugar a lucta entre os arrematantes, que não pódem por muito tempo esperar, pela necessidade de fornecerem a carne sem interrupção, e o criador, que tambem fica prejudicado com grande demora na venda, traria um preço, que a nenhuma das partes prejudicaria: esta objeção é tambem sem fundamento.

Resta-me apresentar um argumento valiosissimo, e espero, que a camara lhe de todo o peso, e decida-se sacrificando essas considerações de receios a favor da lei, que se quer revogar.

Foi bom, que o n. d., que é inspector se achasse presente para dar-me de prompto os esclarecimentos, que pedi no meu requerimento, elles concordão, com os que eu já tenho.

Sr. presidente segundo o regulamento, com que se tinha de pôr em execusão a lei, nos dias carnaes tinha o arrematante de matar 100 bois diarios, e nos dias de preceito 80. Como os dias carnaes, tomando este anno corrente por base, são 218; e os dias de preceito 148, temos, que o arrematante forneceria por anno, pela totalidade dos dias carnaes 21,800 bois, e pela dos dias de preceito 11;840, o que faz ao todo 33,640 bois por anno. Ha, como sabemos, um imposto de 2$000 rs. por cabeça de gado consumido. Este imposto, dado o contracto das carnes, montaria em um anno em 67:280$000 rs., e pelo triennio em 201:840$000 rs. Mas sabemos, segundo a informação do Sr. inspector, que o triennio deste imposto está arrematado por 114 901$000, segue-se portanto, que se se executar a lei das carnes, virá o cofre provincial a lucrar em 3 annos 86:939$000 rs! Eis, Sr. pres., um meio poderoso para satisfazerem-se as despezas provinciaes, para cobrir o deficit, meio que não deve a assembléa desprezar, a vista da impossibilidade em que estamos de reduzir as despezas, e de lançar novos impostos; porque já se achão exhaustas as fontes de renda publica. A assembléa geral tem evadido tudo, e o povo não póde mais com qualquer imposto por menor, que seja. Seja portanto acolhida esta medida que muito nos póde valer nos apuros em que estamos, para satisfazermos as despezas publicas; quando se não queira attender as outras condições de utilidade publica. São estas as rasoes pelas quaes voto contra o projecto, que se discute.

(*Continuar-se-ha.*)

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE FARIA—1844